



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.916, DE 19 DE JUNHO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às Entidades Sociais descritas abaixo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à Entidades sediadas neste Município, conforme artigo 2º desta Lei.

Art. 2º) As parcelas serão repassadas até dezembro de 2012, de acordo com os valores abaixo relacionados:

ENTIDADE	RECURSOS MUNICIPAIS FMDCA
APAE	R\$ 11.400,00
Associação Down de Itapira	R\$ 7.000,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	R\$ 4.920,00
Lar São José	R\$ 23.750,00
Jovem em Ação	R\$ 16.000,00
Total	R\$ 63.070,00

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar valores às entidades, conforme previsão do artigo antecessor, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV - Receber, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V - Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º) Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

§ 1º - A meta desta Lei refere-se aos mandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§ 2º - A contrapartida das Entidades se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 7º) Os efeitos da presente Lei retroagem a abril de 2012.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.893, de 25 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS